

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS** .....
  - 1.1 - 151ª Reunião Ordinária Deliberativa
  - 1.2 - 14ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
  - 1.3 - Reuniões de Comissões
- 2 - **MATÉRIA VOTADA** .....
- 2.1 - Plenário
- 3 - **ORDENS DO DIA** .....
- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões
- 4 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO** .....
- 4.1 - Plenário
- 5 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES** .....
- 6 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA** .....

ATAS

ATA DA 151ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 21 DE MAIO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e  
Rêmolo Aloise

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 821/96 - Requerimentos nºs 1.419 a 1.433/96 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**ABERTURA**

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**Ata**

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI N° 821/96**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Amparo aos Idosos - ABAI -, com sede no Município de Guaraciaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Amparo aos Idosos - ABAI -, com sede no Município de Guaraciaba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 1996.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação Beneficente de Amparo aos Idosos - ABAI - é entidade civil, beneficente, filantrópica e sem fins lucrativos.

Desde que foi fundada, em 4/6/89, a Associação tem prestado relevantes serviços de assistência gratuita aos idosos do Município de Guaraciaba e da região, fazendo jus, portanto, ao título declaratório de utilidade pública, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

N° 1.419/96, do Deputado Sebastião Costa, solicitando se oficie aos Presidentes do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Justiça comunicando a criação dos novos municípios, conforme a Lei n° 12.030, de 21/12/95. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

N° 1.420/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Prefeito Municipal e o Presidente do Sindicato Rural do Município de Itapagipe, pela realização da 16ª Exposição e Feira de Animais e da 23ª Festa de Rodeio. (- À Comissão de Agropecuária.)

N° 1.421/96, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à conclusão de obras na Rodovia BR-383, entre os Municípios de São João del-Rei e Caxambu. (- À Comissão de Administração Pública.)

N° 1.422/96, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, em que pede sejam solicitadas ao Diretor de Manutenção do DER-MG informações sobre o andamento das obras na estrada que liga o Município de Santa Rita de Caldas ao de Ibityúra de Minas. (- À Mesa da Assembléia.)

N° 1.423/96, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando que esta Casa manifeste solidariedade com o Sr. Arlindo Porto, tendo em vista as críticas a ele feitas pela imprensa paulista. (- À Comissão de Administração Pública.)

N° 1.424/96, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura e ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - com vistas a se estabelecer parceria entre essa autarquia e o Ministério da Agricultura com o objetivo de dar melhor aproveitamento ao Laboratório de Referência Animal - LARA -, localizado no Município de Pedro Leopoldo.

N° 1.425/96, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à implantação efetiva do serviço de inspeção de produtos de origem animal no Estado. (- Distribuídos à Comissão de Agropecuária.)

N° 1.426/96, do Deputado Glycon Terra Pinto, em que pede sejam solicitadas ao Presidente da COPASA-MG informações quanto a providências para a construção de barragem no Município de Pedra Azul, sob estado de calamidade pública. (- À Mesa da Assembléia.)

N° 1.427/96, do Deputado José Henrique, solicitando sejam tomadas as providências cabíveis para a tramitação do projeto de lei que objetiva mudar o topônimo de Itabirinha de Mantena para Itabirinha.

N° 1.428/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a cidade de Caetanópolis por seus 42 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

N° 1.429/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Acácia de Malacacheta, localizada no Município de Malacacheta, por seus 15 anos de existência.

N° 1.430/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Carmo Viggiano, localizada no Município de Inhapim, por seus 15 anos de existência.

N° 1.431/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Bolivar Duque, localizada no Município de Juiz de Fora, por seus seis anos de existência.

N° 1.432/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Universal, localizada no

Município de São Sebastião do Paraíso, por seus 98 anos de existência.

Nº 1.433/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela de Queluz, localizada no Município de Conselheiro Lafaiete, por seus 97 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

**O Sr. Presidente** - Nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, a Presidência interrompe os trabalhos ordinários para dar prosseguimento ao Fórum Técnico Orçamento e Políticas Públicas com o tema "Experiências Participativas na Elaboração e Gestão das Políticas Públicas".

- A ata da parte interrompida será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

**O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise)** - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 22, às 20 horas, e para a especial de amanhã, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às dez horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Wanderley Ávila, Maria José Haueisen, Ibrahim Jacob e Ermano Batista, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Glycon Terra Pinto, Romeu Queiroz e Geraldo Rezende, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais. Logo após, passa a palavra ao relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Glycon Terra Pinto, que emite pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Casa do Movimento Popular da Região Industrial da Grande Belo Horizonte, Conselho Particular de Pains da SSVP, Conselho Particular de Pains da SSVP, Prefeitura Municipal de Consolação, Movimento Cultural de Paracatu, Movimento Cultural de Paracatu, Creche Comunitária Tia Francisca, Prefeitura Municipal de Sacramento, Lar Comunitário das Operárias de São José, Associação de Pequenos Produtores do Jorge, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Pocrane, Conselho de Desenvolvimento da Vargem da Costa, Corporação Musical Santo Antônio, Associação de Livre Apoio ao Excepcional, Prefeitura Municipal de Além Paraíba, SSVP de Tabuleiro, Prefeitura Municipal de Cristina, Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, Associação Comunitária da Cachoeirinha, Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais da Catarina, Associação Espírita Santa Joana d'Arc, Conselho Particular de Pains da SSVP, Serviço de Amparo, Recuperação e Assistência Social, Conselho Particular de Pains da SSVP, Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, Prefeitura Municipal de Cristina, Prefeitura Municipal de Coluna, Caixa Escolar Frei Concórdio, Conselho Particular Sagrada Família da SSVP, Crianças do Mundo, Obras Sociais do Grupo Espírita Obreiros da Paz, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pindaibas, Associação de Proteção à Velhice, Obras Sociais do Caladinho, Fundação Jaime Martins, Associação Mineira de Paraplégicos, Prefeitura Municipal de Paulistas, Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, Centro Infantil Comunitário, Ambulatório Evangélico, Caixa Escolar Pedro Roberto de Menezes, Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada, Prefeitura Municipal de Bias Fortes, Santa Cruz Futebol Clube, Creche Criança Esperança, Associação do Povoado de Santana, Associação Assistencial Bairro Pinguda, Associação dos Deficientes de Teófilo Otôni, APAE de Pedro Leopoldo, Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, Creche Comunitária Maria Floripes, Desafio Jovem do Rio Doce, Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Cardo, Associação Feminina do Bairro Tirol, Prefeitura Municipal de Felisburgo, Comissão Popular de Saúde e Ação Social, Creche Municipal de São Francisco de Assis, Associação Comunitária Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba, Assistência aos Escolares do Bairro de Santo Antônio, União Comunitária do Bairro Zacarias, Creche Lar Bom Pastor de Baguari, Filadélfia Obras Sociais, Central das Associações de Bairros de Patrocínio, Sociedade Esportiva Primeiro de Maio, Associação dos Moradores da Vila Santa Rita de Cássia, Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Sede do Município de Divino, Associação de Amparo à Criança e ao Idoso, Prefeitura Municipal de Consolação, Conselho de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião da Vargem

Alegre, Associação de Assistência a Carentes de Pirapora, Associação de Assistência a Carentes de Pirapora, Associação de Assistência a Carentes de Pirapora. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, os processos são apreciados pela Mesa, sendo relatores da matéria os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário, que emitem pareceres por sua aprovação, os quais, submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão para a próxima reunião, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de maio de 1996.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Wanderley Ávila - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Miguel Martini - Clêuber Carneiro - Glycon Terra Pinto - Geraldo Rezende.

#### **ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às dez horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nos termos do art. 122, inciso IV, do Regimento Interno, a Presidência acusa o recebimento pela Comissão, para apreciação, dos Projetos de Lei n°s 784 a 786 e 788 a 801/96. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 739/96; 740/96, com a Emenda n° 1; e 741/96 (relatora: Deputada Elbe Brandão); 731/96 (relator: Deputado Anivaldo Coelho); 788/96 com as Emendas n°s 1 a 3 (relator: Deputado Simão Pedro Toledo); e pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela injuridicidade dos Projetos de Lei n°s 742/96, registrando-se o voto contrário do Deputado Anivaldo Coelho, e 743/96 (relator: Deputado Simão Pedro Toledo). O Projeto de Lei n° 771/96, que recebeu parecer do Deputado Anivaldo Coelho pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, teve a discussão e a votação adiadas em virtude de pedido de vista formulado pelo Deputado Arnaldo Penna e deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 599/95, 764, 767, 769 e 772/96 (novo relator: Deputado Anivaldo Coelho). Nos termos do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei n°s 742 e 743/96 ao Plenário para a inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho - Elbe Brandão.

#### **ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Às dez horas e dez minutos do dia dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, Elbe Brandão e José Maria Barros, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência suspende os trabalhos por tempo indeterminado. Reaberta a reunião às 14h50min, o Presidente distribui à Deputada Elbe Brandão o Projeto de Resolução n° 773/96 e os Projetos de Lei n°s 133, 372, 495 e 578/95 e ao Deputado José Maria Barros os Projetos de Lei n°s 592 e 634/95 e 653, 655, 657 e 670/96. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação do Projeto de Resolução n° 773/96, proposição sujeita à apreciação do Plenário. A Deputada Elbe Brandão apresenta parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 133, 372, 495 e 578/95 (relatora: Elbe Brandão), e 592 e 634/95 e 653, 655, 657 e 670/96 (relator: José Maria Barros). Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão - Bonifácio Mourão.

## MATÉRIA VOTADA

---

### MATÉRIA APROVADA NA 105ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/5/96

Em turno único: Projeto de Lei nº 729/96, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2.

## ORDENS DO DIA

---

### ORDEM DO DIA DA 153ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 23/5/96

#### 1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Ciclo de Debates: "Agribusiness".

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 745/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opinou pela aprovação das Emendas nºs 4, na forma da Subemenda nº 1, e 7, na forma da Subemenda nº 1, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 6.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 746/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria da Habitação e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 747/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria da Cultura e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 761/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Ciências e Tecnologia, extingue cargos e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 762/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extingue cargos e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 624/96, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 10.628, que reorganizou o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do

projeto com as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com as Emendas n°s 3 e 4, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda n° 5.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 733/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno, com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1° turno: Projeto de Lei n° 388/95, do Deputado Almir Cardoso.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2° turno: Projetos de Lei n°s 561/95 e 644/96, do Deputado Jairo Ataíde; 573/95, do Deputado José Maria Barros.

Requerimento n° 1.371/96, do Deputado Paulo Piau.

Apreciação do Parecer sobre a Emenda n° 2 ao Projeto de Lei n° 388/95.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 23/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2° turno: Projeto de Lei n° 309/95, do Deputado João Batista de Oliveira.

No 1° turno: Projeto de Lei n° 738/96, do Deputado Durval Ângelo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos n°s 1.415/96, do Deputado Antônio Roberto, e 1.312/96, do Deputado Marcos Helênio.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

-----

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 23/5/96, destinada à apreciação dos Projetos de Lei n°s 44/95, do Deputado Ermano Batista, que dá nova redação aos arts. 1° a 4° da Lei n° 9.532, de 30/12/87, e dá outras providências, 55/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre a gestão de equipamentos hospitalares, acrescenta dispositivo à Lei n° 10.359, de 28/12/90, e dá outras providências, 252/95, do Deputado Raul Lima Neto, que disciplina o exercício da pesca nos cursos d'água do domínio estadual e dá outras providências, 378/95, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, cadeiras cativas aos clubes mineiros que especifica, 391/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre o ingresso nos estádios de esportes sob a administração do Estado de Minas Gerais, 499/95, do Deputado Paulo Schettino, que torna obrigatória a cessão de armas e outros equipamentos de segurança aos policiais civis, 624/95, do Governador do Estado, que reorganiza o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências, 729/96, do Governador do Estado, que autoriza, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona, 733/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências, 745/96, do

Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e dá outras providências, 746/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria da Habitação e dá outras providências, 747/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria da Cultura e dá outras providências, 761/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Ciência e Tecnologia, extingue cargos e dá outras providências, e 762/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extingue cargos e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 572/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Obra Social Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para ser objeto de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A finalidade da referida instituição é atender a crianças e adolescentes carentes, desenvolvendo, paralelamente, trabalho de promoção humana com as famílias de seus assistidos.

Em virtude do zelo e da responsabilidade com que realiza o seu trabalho, a entidade merece ter sua utilidade pública reconhecida.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 572/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 599/95**

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o Projeto de Lei nº 599/95 visa dar a denominação de Rodovia Domingos Martins à rodovia que faz a ligação do Município de Itamogi à divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O trecho que faz a ligação do Município de Itamogi à divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo ainda se encontra sem denominação oficial, conforme informação prestada pelo Diretor-Geral do DER-MG. A homenagem que se prestará a Domingos Martins, nobre cidadão de Itamogi, é forma de manter vivas suas qualidades e realizações, que muito contribuíram para o desenvolvimento da região.

Por ter deixado ele grandes marcas na história do município, consideramos justo e oportuno dar seu nome à referida rodovia.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 599/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Elbe Brandão, relatora.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 764/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Central das Associações de Bairros de Patrocínio - CAB -, com sede no Município de Patrocínio.

Submetido o projeto preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, na forma regimental.

#### Fundamentação

A CAB trabalha junto aos órgãos públicos e às demais entidades comunitárias para oferecer às associações de bairros possibilidade de realizar um profícuo trabalho na área social. Além disso, procura criar para os moradores espaço destinado à prática de esporte e lazer, com o objetivo de proporcionar-lhes uma vida saudável.

Sendo reconhecida com o título de utilidade pública, a referida associação poderá ampliar seu atendimento e seu papel social.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 764/96 no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Marco Régis, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 770/96**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe objetiva proibir o transporte de passageiro em Pé no serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

Publicada em 25/4/96, a proposição foi distribuída às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes à matéria, fundamentado nos termos seguintes.

#### Fundamentação

A proposição objetiva proibir o transporte de passageiros em pé no serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, restringindo-se o número de passageiros à capacidade nominal do veículo, o que significa dizer, ao número de poltronas numeradas dos ônibus. Por outro lado, em caráter excepcional, prevê a possibilidade de transporte de passageiros em pé nos casos que especifica. Finalmente, estabelece multa para ser aplicada aos infratores da medida ora proposta.

Tendo em vista a repartição de competências no sistema constitucional vigente, cumpre observar na Carta mineira o âmbito de competência no qual a matéria se insere.

O transporte coletivo intermunicipal é um serviço público de competência do Estado membro, cabendo a este o poder discricionário de escolher se o faz diretamente ou por concessão a empresa privada (art. 10, IX, da Constituição Estadual).

No que concerne propriamente à concessão de serviço

de transporte coletivo intermunicipal, temos a Lei nº 7.367, de 2/10/78, alterada pela Lei nº 11.373, de 31/12/93, que atribui ao DER-MG a exploração e a delegação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, ressalvada a competência outorgada à TRANSMETRO.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.367, de 1978, com a redação dada pela Lei nº 11.373, de 1993, "as normas e o regime de execução do serviço, bem como a forma de delegação e as obrigações do delegatário, serão regulamentados pelo Poder Executivo".

A respeito, o Decreto nº 32.656, de 14/3/91, que contém o Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais - RSTC -, admite o transporte de passageiro em pé, até 1/4 da lotação nominal do veículo nos casos de demanda atípica e excessiva de transporte; em viagem de, no máximo, 100km e em horário e trecho de linha, se houver motivo relevante ou causa superveniente que justificar o excesso (art.18, I, II e III).

A proposição em tela visa estabelecer novas situações que possibilitam o transporte de passageiro em pé, em substituição àquelas, a saber:

" - nas linhas em que o itinerário seja praticamente urbanizado, apresentando intensa variação de demanda de passageiros ao longo do dia, classificada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-MG - como linha semi-urbana;

- nos casos de prestação de socorro "(art. 2º, I e II).

A alteração do decreto supracitado por meio da proposição de lei em apreço é lícita, uma vez que o decreto ou regulamento só existe nos termos da lei, vale dizer, deve respeitar o texto constitucional e a legislação em geral, ainda que no caso em tela a matéria não esteja reservada à lei propriamente dita.

Com efeito, de acordo com o princípio da legalidade expresso no nosso sistema constitucional (art. 5º, II, da Constituição Federal), só a lei cria direitos e obrigações, não podendo o regulamento ficar fora da lei a que se reporta ou das outras leis.

Pelas razões aduzidas, a matéria em análise não encontra óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a sua tramitação nesta Casa, notadamente no que



se refere à iniciativa legislativa.

Todavia, impõe-se observar uma impropriedade técnica no texto da proposição relativa à revogação do Decreto nº 32.656, de 1991, já mencionado, uma vez que não se trata de revogação total desse regulamento e sim de um dispositivo seu, razão pela qual propomos ao final a Emenda nº 1, corrigindo o engano.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 770/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 18 do Decreto nº 32.656, de 14 de março de 1991.".

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Leonídio Bouças - Elbe Brandão.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 771/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Geraldo Nascimento, tem como objetivo alterar a redação do art. 5º da Lei nº 10.624, de 17/1/92.

Publicada em 26/4/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo visa a incluir um representante do Fórum Estadual de Moradia Popular no Conselho Estadual de Habitação, instituído por via do art. 5º da Lei nº 10.624, de 17/1/92.

Cumpre ressaltar que o parágrafo único do dispositivo supracitado remeteu para o Governador do Estado a competência para dispor, mediante decreto, sobre a competência e a composição do referido órgão colegiado.

Ao editar o Decreto nº 37.075, de 18/7/95, o Poder Executivo indicou 12 representantes de entidades públicas e privadas para compor o Conselho Estadual de Educação. Nessa oportunidade, deixou de contemplar o Fórum Estadual de Moradia Popular, entidade colegiada que representa a classe dos denominados sem-casas.

A medida sugerida representa, então, maior participação democrática da sociedade civil organizada nas decisões de Governo relativas à questão da moradia, que tanto tem afligido a população.

Infere-se que o projeto em estudo procura elevar ao "status" de lei o conteúdo do art. 4º do supracitado decreto, acrescentando-se o Fórum Estadual de Moradia Popular ao rol nele constante.

À luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, a matéria não encontra óbice que possa prejudicar sua tramitação nesta Casa. Entendemos que se aplicam ao caso as disposições contidas no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, que reservou aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 771/96.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Leonídio Bouças - Elbe Brandão.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 391/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, a proposição em análise dispõe sobre o ingresso gratuito nos estádios esportivos administrados pelo Estado.

No 1º turno, foi o projeto aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 2, 4, 5 e 6.

Agora, volta a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada no 2º turno. Apresentamos em anexo a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em apreço tem como objetivo limitar a gratuidade em espetáculos esportivos realizados em estádios de propriedade do Estado, em especial no Mineirão e no Mineirinho, ambos administrados pela ADEMG, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.

Conforme nos manifestamos anteriormente, entendemos ser a matéria procedente. Haverá aumento das rendas dos jogos e da receita da ADEMG, pois esta recebe pela locação dos estádios um percentual da bilheteria. E, sendo ela uma autarquia, esse fato

representa um ganho de receita e de patrimônio para o Estado. Assim, o projeto tem repercussão financeira positiva nas finanças públicas.

A medida beneficiará também os clubes, aumentando suas receitas, e, assim, contribuirá para o desenvolvimento do esporte no Estado, com reflexos positivos na sua economia, visto que essa atividade, especialmente o futebol profissional, gera recursos e empregos.

Além do mais, a medida evitará privilégios e dará respaldo para recusa de pedido de convites.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 391/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Miguel Martini, Presidente - José Bonifácio, relator - Romeu Queiroz - Paulo Piau.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

#### **PROJETO DE LEI Nº 391/95**

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuidade de ingresso para menores de 5 (cinco) a 12 (doze) anos de idade e para os profissionais e autoridades que menciona nas competições esportivas realizadas nos estádios e nas praças de esportes de propriedade do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuidade de ingresso para os menores de 5 (cinco) a 12 (doze) anos de idade e para os profissionais e as autoridades que menciona nas competições esportivas realizadas em estádios e praças de esportes de propriedade do Estado.

§ 1º - Os profissionais a que se refere o "caput" deste artigo correspondem àqueles comprometidos com os trabalhos de imprensa, inclusive pessoal técnico, credenciados pela Associação Mineira dos Cronistas Esportivos - AMCE. Nos eventos interestaduais e internacionais, o credenciamento será feito pela AMCE em conjunto com a Associação Brasileira de Cronistas Esportivos - ABRACE.

§ 2º - As autoridades a que se refere o "caput" deste artigo correspondem aos policiais, civis e militares, responsáveis pela segurança pública e credenciados pelo respectivo superior hierárquico, observado o seguinte:

I - os superiores hierárquicos competentes ficam obrigados a enviar, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, à Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG - a relação nominal dos policiais credenciados para prestar serviços durante a realização do evento;

II - em portaria exclusivamente destinada ao ingresso dos policiais referidos neste parágrafo deverá constar a relação nominal mencionada no inciso anterior.

§ 3º - Nos eventos esportivos realizados em praças de esportes, o controle do ingresso das autoridades policiais referidas no parágrafo anterior ficará a cargo do administrador ou da entidade administradora responsável.

§ 4º - Será permitida a entrada dos menores de 5 (cinco) a 12 (doze) anos somente se acompanhados dos pais ou responsáveis, observadas as condições de segurança adequadas às suas faixas etárias.

Art. 2º - A gratuidade a que se refere o artigo anterior alcança os ex-jogadores profissionais, que terão acesso ao local do evento por portaria especial, a critério do administrador ou da entidade administradora responsável.

Art. 3º - As autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, terão reservados lugares de destaque e acesso por portaria designada pela administradora dos estádios e pagarão ingresso correspondente ao de cadeira.

§ 1º - Até 2 (dois) acompanhantes por autoridade mencionada neste artigo, desde que associados da AMCE, terão acesso às dependências destinadas àquela associação mediante o pagamento dos ingressos ao preço dos de arquibancada.

§ 2º - Nos eventos esportivos realizados nas praças de esportes do Estado, as autoridades referidas no "caput" deste artigo pagarão ingresso correspondente ao de maior valor pecuniário. A reserva de lugares e as condições de acesso dessas autoridades ficarão a cargo do administrador ou da entidade administradora responsável pelo evento.

Art. 4º - São permitidos convites emitidos:

I - pelos clubes participantes do acontecimento;

II - pela entidade esportiva à qual sejam filiados os clubes referidos no inciso anterior.

§ 1º - O ingresso dos convidados será debitado à conta do emitente do convite no borderô do espetáculo.

§ 2º - A administradora dos estádios, ou o administrador ou a entidade administradora responsável pelo evento realizado em praça de esportes pública, designará portaria para acesso dos convidados.

Art. 5º - Ficam ratificadas as permissões de cadeiras cativas pelo prazo previsto

nos respectivos contratos.

Art. 6º - O infrator desta lei fica obrigado a recompor o prejuízo a que deu causa, acrescido da multa de 10% (dez por cento).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.847, de 22 de julho de 1976.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 774/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto, o Projeto de Lei nº 774/96 disciplina a administração de medicamento a aluno nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.

Publicada em 27/4/96, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos aspectos jurídico-constitucionais, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva, precipuamente, proibir a administração de medicamento a aluno nas escolas públicas estaduais, sem receita médica. Estabelece que, em caso de urgência ou emergência médica, o aluno será atendido na escola, caso esta disponha de serviço médico, ou encaminhado a unidade de saúde. Finalmente, determina que as escolas da rede pública estadual de ensino fundamental e médio manterão ficha médica com informações sobre a saúde do aluno.

A matéria está diretamente relacionada com a proteção e a defesa da saúde e se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, "ex-vi" do art. 24, XII, da Lei Maior:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - .....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Por seu turno, a Carta mineira estabelece, em seu art. 61, XVIII, que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre matéria de legislação concorrente, de que trata o art. 24 da Constituição da República.

No que se refere à iniciativa legislativa, não encontramos óbice à deflagração do processo por parlamentar.

Ressalte-se, finalmente, que a proposição de lei em apreço prevê a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, uma vez que seu conteúdo suscita a prática de atos tipicamente administrativos, quando prevê sanção administrativa a ser definida em decreto.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 774/96.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Elbe Brandão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 776/96**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o projeto em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Assistência à Mucoviscidose, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 27/4/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em vista da documentação apresentada, verifica-se que a entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos. Assim, a mencionada instituição atende ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades.

Para sanar erro material, entretanto, apresentamos a Emenda nº 1 ao projeto ora analisado.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 776/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Assistência à Mucoviscidose, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Antônio Genaro - Anivaldo Coelho - Elbe Brandão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 777/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o projeto de lei em análise tem por escopo declarar de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora Mãe dos Homens da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A entidade em tela é uma sociedade civil com personalidade jurídica e está em funcionamento há mais de dois anos. Os membros da sua diretoria são pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício de seus cargos.

Portanto, estão satisfeitas as exigências contidas na Lei nº 3.373, de 13/5/65, alterada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 777/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Antônio Genaro - Anivaldo Coelho - Elbe Brandão.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 561/95**

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De autoria do Deputado Jairo Ataíde, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a entidade Empreendimentos Agropecuários Jequitinhonha - EMAPEJ -, com sede no Município de Jequitinhonha.

Após sua aprovação no 1º turno, em sua forma original, vem a matéria a esta Comissão no 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade objeto do projeto de lei em apreço, fundada em 1986, tem como finalidade congregar órgãos e produtores rurais interessados em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade.

Em virtude do trabalho que realiza, de nítido cunho social, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 561/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Arnaldo Canarinho, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 644/96**

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De autoria do Deputado Jairo Ataíde, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Avicultores da Zona da Mata - AVIZOM -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais. Em anexo, apresentamos a redação do vencido, parte deste parecer, em atendimento ao disposto no art. 196, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar tem por objetivo pleitear e adotar medidas de interesse dos avicultores. Busca soluções para questões e problemas relativos às atividades avícolas, empreendendo a defesa dos direitos e dos interesses da categoria.

Em vista do trabalho que desenvolve, é justa e meritória a iniciativa de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 644/96 no 2º turno, na

forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Almir Cardoso, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno**

**PROJETO DE LEI Nº 644/96**

Declara de utilidade pública a Associação dos Avicultores da Zona da Mata - AVIZOM -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Avicultores da Zona da Mata - AVIZOM -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 688/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em apreço tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro, com sede no Município de Igarapé.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reafirmando o entendimento desta Comissão sobre o assunto, consideramos justa e oportuna a declaração de utilidade pública da entidade em tela.

Com efeito, a Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro é uma sociedade civil sem fins lucrativos, cujo objetivo, consagrado no estatuto, compreende a organização e a promoção relativas à melhoria das condições de vida dos associados.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 688/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 690/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em apreço tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Distrito de Monsenhor Izidro, com sede no Município de Itaverava.

Aprovada a proposição no 1º turno com a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Em reconhecimento aos louváveis trabalhos desenvolvidos pela Associação em referência, de natureza recreativa, social, esportiva e assistencial, este relator considera oportuna e merecida a concessão do pretendido título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 690/96 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno**

**PROJETO DE LEI Nº 690/96**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Distrito de Monsenhor Izidro, com sede no Município de Itaverava.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Distrito de Monsenhor Izidro, com sede no Município de Itaverava.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 712/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 712/96, de autoria da Deputada Maria Olívia, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Martinho Campos, com sede no Município de Martinho Campos.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Em obediência ao que dispõe o art. 196, § 1º, do citado estatuto, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A APAE de Martinho Campos presta atendimento integral ao deficiente, encarregando-se da defesa de seus interesses, com a finalidade de ajustá-lo socialmente.

O caráter de filantropia da entidade justifica a declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 712/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Jorge Hannas, relator.

### **Redação do Vencido no 1º Turno**

#### **PROJETO DE LEI Nº 712/96**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Martinho Campos, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Martinho Campos, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 722/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Centro Espírita Pai Joaquim de Aruanda, com sede no Município de Brumadinho.

Após a aprovação do projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O Centro Espírita Pai Joaquim de Aruanda vem cumprindo fielmente os objetivos propostos em seu estatuto. Assim, promove a difusão da doutrina espírita e a prática da caridade.

Não havendo dúvida quanto à relevância desse trabalho de cunho social, consideramos oportuna a declaração de utilidade pública da instituição em causa.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 722/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 733/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Governador do Estado, autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências.

Em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no 1º turno, foi o projeto aprovado com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, retorna a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada no 2º turno.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, apresentamos em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Versa o projeto sobre autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com a União no valor de até US\$400.020.626,74, correspondente ao montante da dívida externa vencida e vincenda do Estado. Tais recursos serão utilizados na liquidação de compromissos originários de empréstimos obtidos pelo Estado junto a credores estrangeiros.

Conforme manifestamos anteriormente, a proposição não encontra impedimento, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. Trata da renegociação da dívida externa do Estado com os Bancos privados internacionais por intermédio da União, não representando aumento de endividamento, mas mera transferência de credor e de natureza da dívida.

Ressaltamos ainda que, conforme disposto no art. 4º do projeto, deverão ser consignadas no orçamento anual do Estado dotações suficientes para a amortização do

principal e dos encargos das operações de crédito nele mencionadas.

Por oportuno, apresentamos a seguir a Emenda n° 1, que acrescenta garantias oferecidas pelo Estado ao financiamento em questão, e a Emenda n° 2, que autoriza o Estado de Minas Gerais a participar do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pela União.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 733/96 no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno, com as Emendas n°s 1 e 2, a seguir transcritas.

#### **EMENDA N° 1**

Dê-se ao "caput" do art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer os recursos provenientes das quotas de que trata o art. 159, I, "a", e II, da Constituição Federal, bem como caução de ações de empresas e cotas de fundos de propriedade do Estado como garantia:".

#### **EMENDA N° 2**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - Ficam o Estado e suas instituições financeiras autorizados a participar do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, a ser instituído pela União, podendo contrair direta ou indiretamente junto ao Banco Central do Brasil ou à Secretaria do Tesouro Nacional operações de crédito previstas no Programa, no valor de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), oferecendo as garantias estabelecidas no art. 2° desta lei.".

Sala das Comissões, 22 de maio de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Romeu Queiroz - Paulo Piau.

#### **Redação do Vencido no 1° Turno**

#### **PROJETO DE LEI N° 733/96**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com a União no valor de até US\$400.020.626,74 (quatrocentos milhões vinte mil seiscentos e vinte e seis dólares dos Estados Unidos e setenta e quatro centavos), correspondentes ao montante da dívida externa vencida e vincenda do Estado, com observância das mesmas condições obtidas pela União nos acordos de renegociação celebrados com os credores estrangeiros, conforme as Portarias n°s 208, de 23 de agosto de 1995, e 211, de 24 de agosto de 1995, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - Os recursos decorrentes dessa operação de crédito serão destinados à liquidação de compromissos originários de empréstimos obtidos pelo Estado junto a credores estrangeiros.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer os recursos provenientes das quotas de que trata o art. 159, I, "a", e II, da Constituição Federal como garantia:

I - da operação de crédito referida no artigo anterior;

II - dos financiamentos até o valor de US\$69.779.782,81 (sessenta e nove milhões setecentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos e oitenta e um centavos), concedidos pela União para a liquidação das dívidas vencidas e vincendas de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA -, decorrentes de empréstimos contratados com Bancos estrangeiros.

Art. 3° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assumir as dívidas vencidas e vincendas de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Minas Gerais - CODEURB -, em liquidação, resultantes de financiamentos obtidos junto a Bancos estrangeiros, no valor de até US\$10.701.073,44 (dez milhões setecentos e um mil setenta e três dólares dos Estados Unidos e quarenta e quatro centavos).

Art. 4° - Serão consignados no orçamento anual do Estado dotações suficientes para a amortização do principal e dos encargos das operações de crédito mencionadas nesta lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

#### **N° 584/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 584/95, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, que declara de utilidade pública a Congregação dos Deficientes Auditivos de Beagá - CODABE -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de

acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 584/95**

Declara de utilidade pública a Congregação dos Deficientes Auditivos de Beagá - CODABE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Congregação dos Deficientes Auditivos de Beagá - CODABE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - José Maria Barros - Miguel Martini.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 00180 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL LONTRA - LONTRA.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO N° 00341 - VALOR: R\$82.000,00.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESC. VIDA EDUC. INTEG. PROM. CULT. MED. ALTERNATIVA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: WILSON TROPIA.

CONVÊNIO N° 00359 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: CENTRO RECUPERAÇÃO ASSISTENCIAL SOCIAL INTEGRADA - ITAUNA.

DEPUTADO: JOÃO LEITE.

CONVÊNIO N° 00361 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: BELA VISTA FUTEBOL CLUBE - SETE LAGOAS - SETE LAGOAS.

DEPUTADO: MARCELO CECE.

CONVÊNIO N° 00362 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. FORÇA VIVA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO N° 00363 - VALOR: R\$30.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITACAMBIRA - ITACAMBIRA.

DEPUTADO: JOSÉ BRAGA.

CONVÊNIO N° 00364 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO TRABALHADORES RURAIS LOCALIDADE PALMITOS - ABADIA DOURADOS.

DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO N° 00365 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: AÇÃO SOCIAL FILADELFIA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: SIMÃO PEDRO TOLEDO.

CONVÊNIO N° 00366 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. AMIGOS PARA PITANGA - JANUÁRIA.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO N° 00367 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CARVALHOPOLIS - CARVALHOPOLIS.

DEPUTADO: MARIA OLÍVIA.

CONVÊNIO N° 00368 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FEMININA COMUN. BAIRRO OURO PRETO ADJACÊNCIAS - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO N° 00369 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TEIXEIRENSE - TEIXEIRAS.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO N° 00371 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ACADEMIA POUSOALEGRENSE LETRAS - POUSO ALEGRE.

DEPUTADO: SIMÃO PEDRO TOLEDO.

CONVÊNIO N° 00372 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS POCOES BARRIGUDA - JURAMENTO.

DEPUTADO: GIL PEREIRA.

CONVÊNIO N° 00373 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. VILA GAUCHOS - SÃO FRANCISCO.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.



CONVÊNIO Nº 00374 - VALOR: R\$21.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CLARO POCOES - CLARO POCOES.  
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.

CONVÊNIO Nº 00375 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: CENTRO SOCIAL CULTURAL URBANO JACKSON LOPES FARIA - RIO CASCA.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 00376 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES VILA ESPORTE CLUBE - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 00377 - VALOR: R\$15.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MINDURI - MINDURI.  
DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO Nº 00378 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. BENTOPOLIS MINAS - UBAI.  
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00380 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CENTRO SOCIAL CULTURAL URBANO JACKSON LOPES FARIA - RIO CASCA.  
DEPUTADO: ANTONIO ROBERTO.

CONVÊNIO Nº 00381 - VALOR: R\$6.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. CAPAO - BERILO.  
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00382 - VALOR: R\$15.160,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - LEOPOLDINA - LEOPOLDINA.  
DEPUTADO: JOSE MARIA BARROS.

CONVÊNIO Nº 00383 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES PATROCINIO - PATROCINIO.  
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO Nº 00384 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PEQUENOS PROD. RURAIS BURITIZINHO - MIRABELA.  
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00386 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RENOVADORA PRODUTORES RURAIS TOCANTINS - JANUARIA.  
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00387 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA COMUN. SANTA JULIANA - SANTA JULIANA.  
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

---